

ACÓRDÃO Nº 13390/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.841/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01)
 - 3.2. Responsável: Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (268.265.693-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Projeto TCE Estados (PJ-TCE-Est).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor de Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, ex-Prefeita de Grajaú (MA), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2.391/2001, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Bernadeth Nogueira dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento do débito de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/6/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 38/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13390-38/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral